

PRINCÍPIOS METAFÍSICOS DA DOCTRINA DO DIREITO – IMMANUEL KANT

METAPHYSICAL PRINCIPLES OF THE DOCTRINE OF LAW - IMMANUEL KANT

Pamela Danelon Justen de Oliveira¹
Rodrigo Niesprodzinski Riquelme Macedo²
Marcos Alves da Silva³

RESUMO

Em “Princípios metafísicos da doutrina do direito”, Kant aplicou ao direito suas originais formulações acerca de método, conhecimento, experiência, razão, imperativos (hipotético e categórico), moralidade, dever e liberdade. A contribuição metodológica dessa obra ao Direito consistiu na aplicação do método científico pela mediação dialética: a elaboração da tese, contraposição da antítese e alcance da síntese – que derivou na sua versão dos “juízos sintéticos” no âmbito do Direito; a dissociação dos modelos de conhecimento advindo da razão e da experiência sensorial; e a compreensão do Direito como ciência passível de desdobramento em categorias cada vez mais refinadas, em busca do postulado irreduzível. Seu legado epistemológico ao Direito incidiu sobre a validade dos conceitos e instrumentos gnoseológicos; sobre a viabilidade de o sujeito realmente conhecer o objeto; sobre o que efetivamente ao sujeito será permitido pleitear ou compulsório acatar; e sobre a sua própria condição ontológica como pessoa detentora dos atributos da dignidade humana.

Palavras-chave: Immanuel Kant; Filosofia; Epistemologia; Metodologia; Direito.

ABSTRACT

In "Metaphysical principles of the doctrine of law," Kant applied his original formulations of method, knowledge, experience, reason, imperatives (hypothetical and categorical), morality, duty, and freedom to law. The methodological contribution of this work to the Law consisted in the application of the scientific method by dialectical mediation: the elaboration of the thesis, contraposition of the antithesis and scope of the synthesis - that derived in its version of the "synthetic judgments" in the scope of the Law; the dissociation of models of knowledge from reason and sensory experience; and the understanding of Law as a science capable of unfolding into ever more refined categories, in search of the irreducible postulate. His epistemological legacy to Law focused on the validity of concepts and gnoseological instruments; about the viability of the subject actually knowing the object; on what effectively the subject will be

¹ Mestranda em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba. Advogada. pamelajusten@outlook.com

² Mestre em Direito Processual, Direitos Fundamentais e Cidadania pela Universidade Paranaense – UNIPAR.

³ Doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (2012). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2001). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1995). Advogado. Professor da Escola da Magistratura do Paraná - EMAP. Professor da Fundação Ministério Público do Estado do Paraná - FEMPAR. Professor Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA. Realiza estágio Pós-Doutoral na Universidade Nova de Lisboa (2016/2017).

allowed to plead or compulsory to comply; and on his own ontological condition as a person holding the attributes of human dignity.

Keywords: Immanuel Kant; Philosophy; Epistemology; Methodology; Law.

1 VIDA E OBRA DE KANT

A obra “Princípios metafísicos da doutrina do direito”, escrita por Immanuel Kant em 1797, é o texto de referência para o estudo da filosofia do direito por ele formulada. Também conhecido como “A filosofia do direito de Kant”, este livro contribuiu para a configuração de uma das mais férteis tradições do pensamento jurídico, aquela que procura fundamentar e elaborar em detalhes um programa universalista também em sua aplicação ao direito (KANT, 2014).

O estudo de “Princípios metafísicos da doutrina do direito” envolve tanto juristas quanto filósofos. Sua leitura permite o aprofundamento da concepção ontológica do direito, de seus fundamentos práticos e de sua efetivação.

Immanuel Kant nasceu na cidade de Königsberg, na então Prússia Oriental, hoje Rússia – de onde nunca saiu durante toda a sua vida. Não deixa de ser curioso que a sua filosofia se caracterize por um cariz teleológico, pelo qual a aquisição do conhecimento pode, sob determinadas condições, prescindir da experiência dos sentidos e amparar-se na transcendência, na razão. Devotou sua vida ao estudo intenso e absorvente, a ponto de jamais se casar. Metódico, tinha uma rotina sistemática, pela qual as pessoas podiam ajustar o horário em seus relógios.

Após a publicação da dissertação que o aprovou no concurso para sua cátedra, Kant não produziu mais nada por 11 anos. No entanto, após anos de silêncio publicou “A Crítica da Razão Pura” (1781) e, na sequência, “A Crítica da Razão Prática” (1788) e “Crítica da Faculdade de Julgar”. Segundo Magee (1999, p. 132), “Kant foi o primeiro grande filósofo desde a Idade Média a tornar-se um acadêmico profissional”. Foi somente no Século XX que filósofos igualmente importantes vieram a desempenhar a docência profissionalmente.

Kant escreveu muitas outras obras até sua morte, aos 79 anos. Contudo, somente após a publicação de “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (1785), o filósofo obteve maior reputação e influência, acredita-se que em decorrência da complexidade e difícil leitura das obras anteriores, resultando em um tardio reconhecimento.

2 FILOSOFIA EM KANT

A vastidão, profundidade e ineditismo da investigação teórica de Kant colocam-no como um dos maiores pensadores da humanidade. A curiosidade de seu intelecto não se restringiu à indagação filosófica, mas ampliou-se à matemática, astronomia, biologia, ética e, naturalmente, ao direito.

Mas é na filosofia que se concentra a contribuição mais acesa de Kant ao universo científico – nomeadamente na epistemologia e na metodologia. As derivações de suas formulações filosóficas nesses campos afetaram muito intensamente o direito. O embate e a complementariedade entre experiência e razão, assim como o método empregado para conhecer o objeto, consolidou-se dentre os pináculos da história da filosofia.

Portanto, optou-se neste ensaio pela abordagem panorâmica sobre quatro desses elementos, aos quais Kant tanto se dedicou: método, conhecimento, experiência e razão.

2.1 MÉTODO

Kant revolucionou o modo de pensar ao propor nada menos do que o método da ciência moderna. Ou seja,

[...] a ideia de que a ciência vai se definir desde então como um trabalho de associação ou, como ele disse em seu vocabulário, de ‘síntese’ — a palavra significa em grego ‘dispor junto’, ‘por junto’, logo, ligar: como a explicação em termos de causa efeito liga dois fenômenos [...]. Ao se interrogar sobre nossa capacidade de fabricar ‘sínteses’, ‘juízos sintéticos’, Kant simplesmente apresentava o problema da ciência moderna, o problema do método experimental, ou seja, saber como se elaboram as leis que estabelecem associações, as ligações coerentes e esclarecedoras entre fenômenos dos quais a ordenação não é mais nada, mas deve ser introduzida por nós, de fora (FERRY, 2010, p. 132).

Kant caracterizou-se como racionalista e empirista, tentando demonstrar que o conhecimento não resulta apenas da experiência sensorial, mas do raciocínio, de uma sequência lógica e linear para alcançar uma conclusão relativa a determinado assunto. Conceitos como tempo, espaço e causalidade, são fundamentais para compreender o mundo físico. Entretanto, Kant supera esse nível de compreensão até então conhecido e mostra que o conhecimento pode ir além do adquirido “tal como aparece para nós” (LAW, 2008, p. 297).

Kant explica que “Só podemos conhecer os objetos assim como eles se manifestam a nós, não como poderiam ser em si mesmos” (NIQUET, 2008, p. 112). Ou seja, que o conhecimento puro é o conhecimento apriorístico, independente de experiência sensorial. Este método possibilitou a Kant coordenar muitas especulações, inclusive no campo da metafísica,

questionando a existência de Deus, a origem do universo e a imortalidade da alma. Portanto, o racionalismo sustentado pelo intelectual parte de que tudo o que existe tem uma causa inteligível, mesmo o que não possa ser demonstrado empiricamente, tal como a origem do universo.

Contudo, Kant reconhece e enfatiza o papel da experiência sensorial, especialmente na formação de ideias, uma vez que grande parte do conhecimento é proveniente dessa experiência empírica.⁴ Sendo outras formas de pensar a teoria do conhecimento, *a priori*, e a filosofia denominada transcendental, como será visto adiante.

2.2 CONHECIMENTO

A teoria do conhecimento desenvolvida por Kant em seu magistral “Crítica da razão pura” contém a primeira elaboração mental que substituiu a filosofia dos antigos – assentada no dogma da imutabilidade celeste, com suas decorrências de que a harmonia, a ordem e a beleza são dados imediatos do que seja o real. Essa verdadeira inauguração da filosofia moderna revelou a tarefa da ciência:

[...] não residirá mais na contemplação passiva de uma beleza dada, já inscrita no mundo, mas no trabalho, na elaboração ativa ou na construção de leis que permitam dar a um universo desencantado um sentido que, a princípio, ele não mais tem. Portanto, ela não é mais um espetáculo passivo, mas uma atividade do espírito (FERRY, 2010, p. 129).

Nesse livro, Kant diferencia o conhecimento empírico do conhecimento *a priori* e ainda distingue entre “juízos sintéticos” e “juízos analíticos”, sendo o primeiro aquele que une informações distintas a uma nova informação; e o segundo referente ao desmembramento de objeto, de maneira a esclarecer eventuais obscuridades ou dúvida relativas a suas partes-composição.

A filosofia construtivista⁵ de Kant utiliza o método racionalista de conhecimento, de forma a priorizar a razão como a fonte principal para se alcançar a verdade. Para Kant, o conhecimento não tinha origem inata, mas era proveniente da razão. Sendo assim, “Não

⁴ “A teoria de Kant como modelo de conhecimento e instrumento do posicionamento lógico: 1) O que nós mesmos fizemos, podemos também mudar de novo. 2) Nossa imagem do mundo é maleável. Isto pode ser uma grande chance. 3) Da limitação geral de nossa capacidade de conhecer podem nascer tolerância e abertura para um outro modo de pensar e para o novo” (NIQUET, 2008, p. 113).

⁵ “Kant mudou fundamentalmente nossa compreensão do conhecimento. Hoje ninguém acredita que o espírito reproduza o mundo. Na prática, todas as teorias são construtivistas: somos nós que construímos nossa realidade.” (SCHWANITZ, 2009, p. 304).

derivam da experiência sensível ou da observação, mas são, para usar a terminologia kantiana, determinados *a priori*, o que significa dizer que são requisitos fundamentais da razão” (PAPINEAU, 2009, p. 141).

Kant dividia o conhecimento em três: o mundo dos fenômenos, o mundo numenal e o transcendental. Para ele, “O mundo em si é incognoscível. Tudo o que acreditamos conhecer é mera aparência” (NIQUET, 2008, p. 107). Porém este é apenas um dos mundos, o chamado de mundo dos fenômenos, conhecido por todos nós, tal qual é. O mundo fenomênico, ou mundo das aparências, é o mundo do conhecimento possível, decorrente da experiência.

O oposto ao mundo dos fenômenos também foi descrito. “Por outro lado, existe o mundo das coisas tal como elas são por si, o que Kant chama de ‘mundo numenal’.” (MAGEE, 1999, p. 135). O mundo numenal, o mundo do conhecimento puro, onde as coisas são compreendidas verdadeiramente, é o mundo ao qual só temos acesso por intercessão da razão. E o transcendental, relatado por Kant, não poderá ser atingido, dadas as limitações do sensoriais humanas.⁶ Ele acreditava que a existência da própria filosofia decorria desta limitação.

Por fim, Kant conjugava “Conhecimento e moral: todos os princípios estão consolidados exclusivamente no ser humano. Nele tudo começa e termina. Ele é o único parâmetro” (NIQUET, 2008, p. 118). Ambas as faculdades são intrínsecas ao ser humano, uma vez que é o único ser racional, capaz de fazer uso do conhecimento e comportar-se moralmente, pois a moralidade é uma capacidade exclusiva dos seres racionais.

2.3 EXPERIÊNCIA

A atividade empírica recebeu imensa atenção por Immanuel Kant durante toda sua produção científica. Seu método de conhecimento demonstra uma separação entre a razão e a experiência prática. Kant não nega a importância e validade da experiência no campo do conhecimento,⁷ porém como racionalista defende que a produção do conhecimento por meio da razão. Desse modo, Kant tornou-se um dos maiores filósofos, epistemólogos e metafísicos dos tempos modernos.

Kant inspirou o movimento filosófico transcendentalista⁸ que floresceu do outro lado

⁶ “Tudo acerca deste mundo numenal é o que Kant chama <transcendente> e com isso ele quer dizer que existe mas não pode ser registrado pela experiência” (MAGEE, 1999, p. 135).

⁷ “Ele admitiu que o conhecimento é determinado pela natureza do nosso aparelho sensorial e cognitivo. Em outras palavras, embora se inicie com a experiência, o conhecimento requer ordenação pela mente humana. E é possível, usando a razão, descrever a estrutura que a experiência deve assumir e assim descobrir verdades universais sobre o mundo” (LAW, 2008, p. 296).

⁸ “Os transcendentalistas tinham sido inspirados pelo filósofo alemão Immanuel Kant e sua explicação da

do Atlântico. Nos Estados Unidos, em meados do Século XIX, poderosos pensadores reuniram-se em torno de ideias que rejeitavam o raciocínio dedutivo e a pesquisa empírica como meios de compreender a Natureza. Eram os transcendentalistas, encabeçados por Ralf Waldo Emerson e que agregavam Nathaniel Hawthorne e, por algum tempo, Henry David Thoreau.

Inspiraram-se no método racionalista de conhecimento *a priori* de Kant, que explicava a compreensão humana produzida pela razão, desprovida de qualquer experiência sensorial. A vertente empirista da época defendia que o conhecimento substantivo sobre o mundo requeria apenas experiência sensorial. Logo, o conhecimento humano seria restrito, uma vez que esse sistema sensitivo humano é limitado. Desta forma, estaríamos fadados a conhecer apenas o que os sentidos são capazes de reconhecer.

No entanto, Kant era contrário a esse empirismo limitador. Embora desse crédito ao conhecimento advindo da experiência sensorial, não acreditava no conhecimento *a priori* inato e, como racionalista, admitia a razão como fonte primária do conhecimento. Kant intitula de transcendental todo conhecimento existente que não pode ser percebido por meio do sistema sensitivo humano, que não pode ser experimentado. Consequentemente, como sua filosofia é compreendida através de um mecanismo lógico, da razão, designou-a transcendental.⁹

2.4 RAZÃO

Kant deu um novo direcionamento ao conhecimento, antes voltado ao mundo sensível, de modo a redirecionar a busca do conhecimento ao raciocínio.¹⁰ Não costumava observar a realidade e questioná-la para concluir se era condizente com a razão. Questionava-se quanto ao conhecimento *a priori*, se decorrente da razão e, ainda, se era necessária a experiência.

Para Kant, todos possuem conceitos morais, denominados fatos empíricos. Esses determinam o comportamento social, de tal modo que se tornam leis morais, de aplicação

compreensão humana do mundo. Kant havia falado de uma classe de ideias ou conhecimento, Emerson explicou, que ‘não provinha da experiência’. Com isso, Kant se voltara contra os empiristas tais como o filósofo britânico John Locke, que no final do século XVII dissera que todo o conhecimento era baseado na experiência dos sentidos. Emerson e seus colegas transcendentalistas insistiam que o homem tinha capacidade de conhecer intuitivamente a verdade. Para eles, os fatos e a aparência da natureza eram como uma cortina que precisava ser puxada para que se descobrisse a lei divina atrás dela” (WULF, 2016, p. 367).

⁹ “Kant utiliza o termo ‘transcendental’, que ele opõe a ‘empírico’ (baseado na experiência), para designar tudo o que não se refere à realidade, mas às condições da possibilidade do conhecimento. Sua filosofia é, portanto, transcendental” (SCHWANITZ, 2009, p. 303).

¹⁰ “Kant é o Copérnico da Filosofia. Inverteu a direção do olhar e, *voilà*, a razão parou de girar em torno da realidade, e o mundo de experiência passou a girar em torno do sol da razão” (SCHWANITZ, 2009, p. 303).

universal. Tais conceitos são determinados pela razão prática ou razão moral.¹¹ Kant afirmava que a razão é universalmente válida, o que é considerado certo ou errado para uma determinada pessoa, também, é considerado para outra, desse modo agimos norteados por uma premissa única, a razão.¹²

O racionalismo em Kant se disseminou para, evidentemente, outros campos da filosofia – como a indagação sobre a existência de Deus. As elocubrações de célebres cientistas sobre a biologia e a astronomia, como Carl Sagan, não deixaram escapar a abordagem de Kant – por vezes com mordaz questionamento: relativos a moral e à existência de Deus associado ao comportamento ético do ser humano.¹³

Mas Kant jamais poderá ser considerado um deísta superficial. Muito ao contrário, realizou fascinantes descobertas em campo do conhecimento alheio ao que o celebrizou: justamente a astronomia de Sagan – enquanto o genial Isaac Newton:

[...] acreditava que Deus havia estabelecido as condições iniciais dos planetas, fazendo-os circular o Sol na mesma direção, no mesmo plano, e rotarem num sentido compatível. Essa, na realidade, não é uma conclusão lá muito boa. E Newton, que tinha uma percepção extraordinária em tantas áreas, não teve tanta aqui. As linhas gerais de uma solução para esse problema foram fornecidas, de forma independente entre si, pelo que sabemos, por Immanuel Kant e Pierre-Simon, o marquês de Laplace. [...] Ambos mencionando de forma explícita os anéis de Saturno, e Kant mencionando de forma explícita a nebulosa elíptica, propuseram que o sistema solar se originou de um disco plano daquele tipo e que de alguma maneira os planetas se condensaram para fora do disco. [...] É o que hoje chamamos de nebulosa solar, ou disco de acreação, cuja forma plana foi a ancestral dos planetas (SAGAN, 2008, p. 63).

Kant, além de filósofo, foi também professor de física, antropologia, geografia, lógica, metafísica e outras disciplinas – deixando relevantes contribuições em todas as áreas em que atuou. Além disso, Kant fazia uma relação direta entre liberdade e a capacidade de raciocínio: “só agentes capazes de deliberar racionalmente sobre suas escolhas podem ser ditos livres” (LAW, 2008, p. 297), pois só há liberdade quando o ser humano é capacidade de compreender as razões que motivaram a sua decisão.

¹¹ “O conceito kantiano de razão – de razão prática, aquela que tem a ver com moralidade – não é o de uma razão instrumental, e sim uma razão prática pura, que cria suas leis a priori, a despeito de quaisquer objetivos empíricos” (SANDEL, 2014, p. 151).

¹² “A razão ordena a maneira como devemos agir, muito embora nenhum exemplo de tal ação possa ser encontrado; a razão tampouco dá qualquer atenção à vantagem que podemos obter ao agir de tal modo, e que na verdade só a experiência poderia mostrar” (KANT, 2014, p. 39.)

¹³ “E há também o argumento moral para a existência de Deus, normalmente atribuído a Immanuel Kant, que era muito bom em mostrar as deficiências dos outros argumentos. O argumento de Kant é bem simples. É só que somos seres morais; portanto, Deus existe. Isto é, que outra maneira conhecemos de ter princípios morais? [...] Não é claro para mim que a existência de Deus seja uma exigência para explicar o grau limitado mas definido de princípios morais e de comportamentos éticos na sociedade humana” (SAGAN, 2008, p. 179).

3 DIREITO EM KANT

Kant ocupou-se de analisar o direito pelas vertentes do método, do conhecimento, da experiência e da razão – ferramentas seminais de seu pensamento filosófico que condicionam o seu olhar sobre o direito.

Sob a influência das elaborações oriundas da filosofia pura, Kant derivou para a filosofia do direito – sobretudo por intermédio de sua obra inteiramente dedicada ao direito, “Princípios metafísicos da doutrina do direito”, ora analisada.

Talvez a maior contribuição kantiana para o direito (ou a mais sensivelmente premonitória) tenha sido a ideia de dignidade humana¹⁴, expressa em postulados que norteiam debates contemporâneos como aborto, eutanásia e células-tronco. Tal noção chegava mesmo a ser revolucionária para a época em que Kant a formulou, pois o seu desenvolvimento implicava a condenação da escravidão, o reconhecimento da isonomia entre pessoas e entre povos, a rejeição da eugenia. Kant foi um adepto curioso, embora distante, da Revolução Francesa, do Iluminismo e da Revolução Americana, que se alimentavam das ideias espargidas por Kant, e vice-versa.

Logo, não terá sido surpreendente que se possa identificar, em “Princípios metafísicos da doutrina do direito”, uma linha de pensamento bastante próxima dos ideais revolucionários e iluministas – notadamente sobre liberdade, dever, moralidade, imperativos; os quatro temas eleitos neste ensaio para representar as contribuições de Kant ao direito e à sua específica filosofia.

3.1 MORALIDADE

Kant evoca a moral como o atributo inerente por excelência ao espírito humano. Não há outro conceito tão arraigadamente vinculado ao homem como a moral, segundo ele.¹⁵ Por decorrência, o conjunto de esquemas intrínsecos que compõem a moralidade merece uma posição destacada na abordagem kantiana do direito.

A moral, em Kant, é qualidade humana resultante da supremacia do altruísmo sobre o

¹⁴ “Immanuel Kant (1724-1804) apresenta uma proposta alternativa para a questão dos direitos e deveres, uma das mais poderosas e influentes já feitas por um filósofo. [...] parte da ideia de que somos seres racionais, merecedores de dignidade e respeito” (SANDEL, 2014, p. 136).

¹⁵ “Duas coisas encham o espírito com a renovada e crescente admiração e respeito: o céu estrelado acima de mim e a lei moral dentro de mim”, como a propósito observou Niquet (NIQUET, 2008, p. 108).

egoísmo – que travam um embate permanente dentro da psique humana. Os dois pilares da moral kantiana são a intenção desinteressada e a universalidade do fim escolhido (FERRY, 2010, p. 154-157). Logo, a ação moralmente pertinente não visa a uma finalidade egoística, embora sem dúvida precise existir a vontade direcionada a um fim – este qualificado pela ausência de interesse benéfico a si mesmo. Paralelamente à intenção desinteressada, a finalidade altruísta pretendida deve ser caracterizada por uma abrangência tamanha – dita universal – que escape da utilidade limitada a algum determinado grupamento de pessoas, por mais extenso que seja esse grupo.¹⁶

O ato moral abstraído de utilidade prática personalizada e não condicionado pela experiência consiste no fundamento do que Kant denominou supremo princípio da moralidade. Para ele, a moralidade se caracteriza por fundar-se em um raciocínio apriorístico, movido pelo senso inato de missão e isento de qualquer influência externa política ou religiosa. Em outras palavras, o sentido de missão assume a estatura de dever moral, sem condicionamento exterior – caso contrário, não será valorável como um ato moral, mas como atitude imposta pela experiência alheia, redutora da liberdade inerente ao homem.¹⁷ Portanto, a moral em Kant é muito próxima do altruísmo assumido livremente como dever para realizar uma finalidade em benefício alheio e universal. Vale dizer, “fazer a coisa certa pelo motivo certo” (SANDEL, 2014, p. 144).

Em “Princípios metafísicos da doutrina do direito”, Kant afirma que “A concordância de uma ação com as leis jurídicas é sua legalidade; a concordância de uma ação com as leis estéticas é sua moralidade” (KANT, 2014, p. 38). Assim ele dissocia, no âmbito do direito, o mundo fenomênico do mundo numenal. A conduta de acordo com o direito significa a submissão ao condicionante externo, empírico, contido no campo da experiência sensorial. A conduta conforme ao que cada qual reputa como o justo e correto (ou o belo na ética da perfeição, a estética) recorre ao dever moral, inerente aos limites da razão em estado de liberdade, prestando contas ao livre arbítrio de cada qual.

A filosofia do direito de Kant reproduz, sob variados aspectos, a sua visão dualista do dilema humano, sempre focada no embate entre a liberdade e o direito (limitador dessa liberdade), entre a razão e a experiência, entre o altruísmo e o egoísmo, entre o dever moral e

¹⁶ “De acordo com Kant, o valor moral de uma ação não consiste em suas consequências, mas na intenção com a qual a ação é realizada. O que importa é o motivo, que deve ser de uma determinada natureza” (SANDEL, 2014, p. 143).

¹⁷ Por isso, “Agir moralmente é agir por dever – em obediência à lei moral.” (SANDEL, 2014, p. 256).

as evidências da ciência.¹⁸

3.2 LIBERDADE

Kant assumia a existência de direitos naturais, considerados como aqueles que, surgidos de uma fonte principiológica apriorística, não necessitam de uma postulação objetivada para constituir um comando protetivo de interdição contra terceiros.¹⁹ Formulou uma distinção, contudo, entre direito natural e direito inato: haveria apenas um direito inato, o direito à liberdade.²⁰

A liberdade encontrar-se-ia mais além do direito (apenas) natural: a inerência da liberdade humana explica o seu arbítrio – mais ainda, o seu livre arbítrio, a sua livre vontade. No campo da filosofia pura, Kant situou o livre arbítrio (ou mais simplesmente, nas palavras dele, o Arbítrio) na esfera da razão, do conhecimento *a priori*, do mundo numenal.²¹ A vontade livremente concebida pelo homem está fora da realidade empírica, portanto insuscetível de ser explicada pela atividade científica.

Por isso, Kant considerou que a liberdade se insere na esfera da moralidade, em contraponto ao âmbito da natureza. Como tal, a liberdade será princípio ético autocondicionante do comportamento e, ao mesmo tempo, poderá se converter em conduta jurídica, caso se conforme à legalidade positivada.²² Essa concepção conduziu Kant a identificar o objeto do direito subjetivo, nos seguintes termos: “Direito, portanto, abrange o todo das condições sob as quais as ações voluntárias de qualquer pessoa podem ser harmonizadas na realidade com o arbítrio de outra pessoa, de acordo com uma lei universal da Liberdade” (KANT, 2014, p. 140).

No âmbito jurídico, a liberdade assume um dos três vértices da cidadania: a liberdade, a igualdade e a independência (ou autonomia). A liberdade apenas limitada pelo hoje

¹⁸ “O conjunto da filosofia de Kant pode ser visto como uma tentativa para compreender como isso é possível – como a moralidade e a livre vontade podem existir num mundo que é, apesar de tudo, acessível à explicação científica” (MAGEE, 1999, p. 137).

¹⁹ “O sistema de direitos, visto como um sistema científico de doutrinas, é dividido em direito natural e direito positivo. Direito natural assenta-se sobre princípios racionais puros a priori, o direito positivo ou direito estatutário é o que provém da vontade de um legislador” (KANT, 2014, p. 143).

²⁰ “Existe somente um direito inato, o direito inato de liberdade. Liberdade é a independência do arbítrio compulsório de outrem; e na medida em que pode coexistir com a liberdade de todos de acordo com uma lei universal, ela é o único direito inato original que pertence a todo homem em virtude de sua Humanidade” (Idem).

²¹ “Kant acreditava que temos realmente livre vontade – e, o que é mais, que isso pode ser demonstrado. A solução para este problema era dizer que os nossos actos de livre vontade vão tomar lugar não no mundo dos fenômenos, o que é a parte da realidade a que as leis científicas se aplicam, mas na outra parte, aquela que o conhecimento científico não consegue alcançar, o mundo numenal” (MAGEE, 1999, p. 136).

²² “As leis da Liberdade, diferentemente das leis da natureza, são leis morais. Na medida em que se refere apenas a ações externas e sua legalidade, são chamadas de jurídicas; mas, se também exigirem que, enquanto leis, sejam elas mesmas os princípios de determinação de nossas ações, são éticas” (KANT, 2014, p. 38).

denominado princípio da legalidade: o dever de ação ou omissão apenas nos limites definidos por lei. A igualdade como a isonomia intersubjetiva, em que cada cidadão só se submete à imposição do poder moral de outro cidadão na igual medida em que este submete-se ao poder moral de si. A independência como a insubmissão de sua existência e dignidade ao arbítrio de outro também cidadão.²³

Em suma, a liberdade surge em Kant como uma mediadora de condutas voluntárias e de arbítrios intersubjetivos. Mas a liberdade possui, ela mesma, um pressuposto necessário: a autonomia. Não será livre a conduta que se expressa por meio de um referencial externo, seja oriundo da natureza, seja de outro sujeito.²⁴

3.3 DEVER

A obra de Kant foi especialmente pródiga sobre a deontologia – a ética do dever, ramo da filosofia moral que trata dos deveres.²⁵

O dever moral assumido por Kant se distingue do dever jurídico com muita precisão. Enquanto o dever moral se escora na razão como princípio intrínseco ao sujeito,²⁶ o dever jurídico estabelece uma relação externa ao sujeito que, embora obrigacional, não chega a tolher a liberdade dele²⁷ – como pressuposto da configuração do dever moral. Logo, ambos os deveres coexistem na filosofia de Kant sem que um chegue a se sobrepor ao outro, em especial por causa da natureza diversa de um e de outro.²⁸

Em “Princípios metafísicos da doutrina do direito”, Kant alude recorrentemente à “lei universal do direito”, cujo conteúdo se aproxima de um direito natural de coerção que não

²³ “1. Liberdade constitucional, como o direito de todo cidadão de não ter de obedecer a nenhuma outra lei que não seja aquela para a qual deu seu consentimento ou aprovação; 2. Igualdade civil, como o direito do cidadão de não reconhecer ninguém como superior a ele entre o povo, exceto na medida em que um não está tão sujeito ao seu poder moral de impor obrigações, quanto o outro tem poder de lhe impor obrigações; 3. Independência civil, como o direito de não dever sua existência e continuação na sociedade ao arbítrio de outrem” (KANT, 2014, p.253).

²⁴ “Para agir livremente, de acordo com Kant, deve-se agir com autonomia. E agir com autonomia é agir de acordo com a lei que imponho a mim mesmo – e não de acordo com os ditames da natureza ou das convenções sociais” (SANDEL, 2014, p. 141).

²⁵ “Como filósofo da moral, Kant foi o arquiteto da deontologia (ética do dever), muitas vezes resumida como o princípio do ‘dever pelo dever’.” (PAPINEAU, 2009, p. 141).

²⁶ “O princípio do dever é aquilo que a razão estabelece de maneira absoluta e, por conseguinte, objetiva e universal na forma de uma ordem para o indivíduo, sobre como ele deve agir.” (KANT, 2014, p. 39).

²⁷ “Esta [Lei Universal do Direito] é, sem dúvida, uma Lei que me impõe obrigação; porém não implica, em absoluto, e, menos ainda, ordena que eu devo, apenas por conta dessa obrigação, limitar minha liberdade a essas mesmas condições.” (KANT, 2014, p. 140).

²⁸ “Não podemos esperar que nossos deveres sejam prescritos por nenhuma autoridade mais elevada, nem impostos por nossas emoções: devemos descobri-los por nós mesmos, mediante o uso da autônoma razão.” (LAW, 2008. p. 297).

alcança a redução do grau de liberdade.²⁹ Como se viu, para Kant a liberdade consiste em um direito inato em cada indivíduo, que lhe torna apto a assumir deveres morais incondicionados a qualquer fonte externa à própria razão individual.

Kant reconhece que o dever jurídico será supletivo e integrativo, no caso da falta de cumprimento do dever moral. Chega mesmo a admitir que a sanção jurídica possui um componente retributivo na exata proporção inversa do malefício produzido. Vale dizer, a filosofia do direito de Kant admite por expresse a pena de morte.³⁰

3.4 IMPERATIVOS

É possível que a concepção teórica mais notável e representativa da filosofia kantiana seja o conceito de imperativo categórico³¹ – a exigência moral universal, incondicional³² e insubordinada a qualquer circunstância: “O imperativo categórico apenas expressa, de maneira geral, aquilo que constitui obrigação. Pode ser exprimido pela seguinte fórmula: ‘aja de acordo com uma máxima que pode ser válida, ao mesmo tempo, como uma lei universal’.” (KANT, 2014, p. 140).

Não é casual que este ensaio o tenha protelado para o derradeiro tópico do desenvolvimento: trata-se da concatenação do enfoque filosófico de Kant sobre dever, liberdade, moralidade, razão, experiência, conhecimento e método em um conceito unificado.

Pondere-se que Kant concebeu o imperativo como gênero que comporta duas espécies: o categórico e o hipotético. Este último consiste na decisão condicionada pela inclinação subjetiva que se condiciona pelo interesse, ainda que eventual, de atingir determinada finalidade.³³ Kant afirmou os imperativos hipotéticos como categoria por excelência da filosofia utilitarista, à qual expressou oposição por reputá-la superficial e não destinada a

²⁹ “Sendo assim, então, quando se diz que credor tem o direito de exigir do devedor o pagamento de seu débito, isto não significa apenas que ele pode convencê-lo em sua mente de que a razão o obriga a fazê-lo; mas significa que pode aplicar uma coerção externa para obrigar qualquer um a pagar, e que essa coerção é bastante compatível com a liberdade de todos, inclusive das partes em questão, de acordo com uma lei universal” (KANT, 2014., p. 141).

³⁰ “Este é o direito de retaliação; e, bem compreendido, é o único princípio que, ao regulamentar um tribunal público, diferente do mero julgamento privado, pode determinar definitivamente tanto a qualidade como a quantidade de uma penalidade injusta. [...] Quem quer que tenha cometido assassinato, deve morrer.” (KANT, 2014, p. 256).

³¹ “Kant considerava a obrigação do dever um imperativo ou um mandamento, e sua natureza absoluta ou incondicional, categórica – daí o famoso termo atribuído a ele: imperativo categórico” (PAPINEAU, 2009, p.142).

³² “O termo categórico pode parecer um jargão, mas não está tão distante da maneira como costumamos empregá-lo. Por ‘categórico’ Kant entende incondicional” (SANDEL, 2014, p. 151).

³³ “Kant faz uma comparação entre os imperativos hipotéticos, que são sempre condicionais, e um tipo imperativo incondicional: o imperativo categórico” (SANDEL, 2014, p. 151).

explicitar a redução absoluta da moral e da liberdade humana.

O imperativo categórico se coliga essencialmente a um dever moral absoluto.³⁴ Para alcançar essa condição irredutível e universal,³⁵ é necessário considerar o indivíduo no gozo perfeito de sua liberdade – que a filosofia kantiana expressa em termos de isenção de algum condicionante externo. A autonomia inerente à liberdade desprende-se da influência social (como o estímulo ao consumo) ou pessoal (apetite, desejo). Logo, o imperativo categórico não se reproduz nesses exatos termos no âmbito do direito, considerado que a norma jurídica se caracteriza pela existência de uma sanção potencial.

Portanto, o dever jurídico se expressa pela coerção estatal; o imperativo hipotético exige algum grau de convencimento retórico externo – mas apenas o imperativo categórico exprime um dever moral emanado da liberdade.³⁶ Essas três categorias demonstram modos de alcançar o justo, o bem e o correto não apenas para o sujeito, mas de modo universal, para o mundo. Todavia, apenas o imperativo categórico revela a conduta de fato altruísta; o dever jurídico e o imperativo hipotético são condicionantes externos, interessados e finalísticos da conduta com efeito apenas similar e transitório à conduta altruísta.

4 A CONTRIBUIÇÃO METODOLÓGICA E EPISTEMOLÓGICA DE KANT AO DIREITO

Immanuel Kant encontrou no sistema de regulação externa das condutas humanas o campo de aplicação por excelência da sua filosofia pura.

Em “Princípios metafísicos da doutrina do direito”, Kant pôde elaborar uma espécie de demonstração de suas originais formulações acerca de, por exemplo, método, conhecimento, experiência e razão. Foi na filosofia aplicada ao direito que Kant conseguiu desenvolver mais amiúde suas ideias sobre os imperativos (hipotético e categórico), moralidade, dever e liberdade.

Mas isso não seria possível sem uma aproximação entre dois universos interligados do

³⁴ “Um dever moral é uma exigência incondicional ou ‘categórica’ ao nosso comportamento” (LAW, 2008, p.297).

³⁵ “Para Kant só um imperativo que realmente tenha aplicação universal (que seja certo em todas as circunstâncias equivalentes) pode ser moral” (LAW, 2008, p. 297).

³⁶ “Liberdade, virtude da ação desinteressada (‘boa vontade’), preocupação com o interesse geral: eis as três palavras-chave que definem as modernas morais do dever — ‘dever’, justamente, por que elas nos ordenam uma resistência, até mesmo em combate contra a naturalidade ou animalidade em nós. Por isso a definição moderna da moralidade vai, segundo Kant, se expressar daí em diante sobre forma de ordens indiscutíveis ou, para empregar seu vocabulário, de imperativos categóricos. [...] É por isso que o imperativo categórico pede, como se diz para as crianças, ‘faça um esforço’, para tentarmos continuamente progredir e melhorar.” (FERRY, 2010, p.157).

conhecimento – filosofia e direito – mediada pela metodologia e pela epistemologia.

Por um lado, Kant legou ao Direito a aplicação do método científico pela mediação dialética: elaboração da tese, contraposição da antítese e alcance da síntese – que derivou na sua versão dos “juízos sintéticos” no âmbito do Direito. A ciência do Direito recebeu intensa contribuição pela sua demonstração, por tal método, acerca da dissociação dos modelos de conhecimento – o “puro”, advindo da razão, e a espécie de conhecimento condicionado pela experiência sensorial. Essa essencial distinção contribuiu para sistematizar e compreender o Direito como ciência passível de desdobramento em categorias cada vez mais refinadas, em busca do postulado irreduzível.

Por outro lado, a teoria da ciência subiu um degrau (ou mais) com a investigação de Kant sobre os postulados e paradigmas do Direito. Mais ainda: não seria demasiado reconhecer que o próprio Direito esteve mais perto de assumir a condição de setor autônomo da ciência após a avaliação de Kant sobre a validade dos seus conceitos e seus instrumentos gnoseológicos. A epistemologia jurídica recebeu intensa contribuição de Kant, ainda duradoura, sobre a dúvida, sobre o sujeito realmente conhecer o objeto (pois cada sujeito terá a própria e diversa concepção sobre a realidade); sobre o que efetivamente ao sujeito será permitido pleitear ou compulsório acatar; sobre a sua própria condição ontológica como pessoa detentora de atributos de dignidade humana. Dito de outro modo, Kant procurou responder por intermédio do Direito “As perguntas mais importantes: O que consigo saber? O que devo fazer? O que posso esperar? E o que é o ser humano?” (NIQUET, 2008, p. 109).

REFERÊNCIAS

FERRY, Luc. **Aprender a viver: filosofia para os novos tempos**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.

KANT, Immanuel. **Princípios metafísicos da doutrina do direito**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

LAW, Stephen. **Guia ilustrado Zahar: filosofia**. Rio de Janeiro: George Zahar, 2008.

MAGEE, Bryan. **História da filosofia**. Porto: Livraria Civilização, 1999.

NIQUET, Bernd. **Kant: a força do pensamento autônomo**. Petrópolis: Vozes, 2008.

PAPINEAU, David. **Filosofia**. São Paulo: PubliFolha, 2009.

SAGAN, Carl. **Variedades da experiência científica**: uma visão pessoal da busca por Deus. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SCHWANITZ, Dietrich. **Cultura geral**: tudo o que se deve saber. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

WULF, Andrea. **A invenção da natureza**. São Paulo: Planeta, 2016.